

ATA Nº 008/2026

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE URGÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h20min, nas dependências da Secretaria Municipal de Cidadania de São Bento do Sapucaí/SP, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Estiveram presentes as conselheiras e os conselheiros: Sônia Aparecida Lima, Fernanda Rodrigues Gimenez, Andreia de Cássia, Sandra M. T. Andrade, Andrea Gennari Berbel; Luiz Donizetti Pires, Ronaldo Rivelino Vênancio e Josiane Cristina da Silva Costa

A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) procedeu à abertura formal dos trabalhos, cumprimentando todos os conselheiros/as presentes, e realizando a leitura da pauta do dia estabelecida para a presente reunião.

A conselheira Sônia procedeu à leitura integral da denúncia encaminhada ao Colegiado, referente à Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI “Recanto São Benedito”, originária da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. A denúncia relata supostas violações de direitos da pessoa idosa institucionalizada, envolvendo diferentes formas de violação de direitos fundamentais, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa e nas normativas de proteção aplicáveis. Procedeu também à leitura integral da notificação formal expedida pela Prefeitura Municipal à referida ILPI, na qual foi estabelecido, inicialmente, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de manifestação oficial, contendo esclarecimentos, informações técnicas e justificativas acerca dos fatos apontados na denúncia, para fins de análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

Na sequência, o conselheiro Ronaldo informou ao Plenário que o presidente da referida instituição participou de reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal, ocasião em que houve reavaliação do prazo anteriormente fixado, deliberando-se pela prorrogação para 30 (trinta) dias, a contar da ciência da notificação, para apresentação da resposta formal pela entidade.

Em discussão, o Plenário deliberou que a Comissão de Acompanhamento e Revisão das Inscrições das Entidades e Ofertas Socioassistenciais proceda à juntada do documento de denúncia aos autos e demais documentos já existentes referentes à entidade, de modo a compor o respectivo processo administrativo. Tal providência visa subsidiar a realização de análise técnica, integral e criteriosa da oferta socioassistencial prestada, assegurando a observância dos parâmetros normativos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como dos princípios da legalidade, da proteção integral e do controle social.

Dando continuidade às discussões técnicas acerca das competências e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Plenário deliberou que, diante da gravidade dos fatos relatados na denúncia apresentada — envolvendo a ocorrência de surto de escabiose, indícios de possíveis violações de direitos, situações de maus-tratos institucionais, imposição de banho em período noturno e relato de desaparecimento de roupas e pertences pessoais dos residentes —, caberá a este Conselho o encaminhamento formal da demanda à Secretaria Municipal competente, para adoção imediata das providências administrativas cabíveis.

Fica estabelecido, ainda, que a Secretaria Municipal competente proceda ao encaminhamento formal da demanda aos órgãos de fiscalização, apuração e proteção de direitos, no âmbito de suas respectivas atribuições legais e institucionais, assegurando a observância dos fluxos intersetoriais e da articulação da rede de proteção socioassistencial.

Tal encaminhamento deverá observar as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais legislações correlatas vigentes, garantindo a efetivação da proteção social, a defesa de direitos e a responsabilização de eventuais violações identificadas.

Considerando que a Vigilância Sanitária Estadual e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI já foram devidamente cientificados sobre a situação apresentada, deliberou-se pelo encaminhamento das providências subsequentes, conforme segue:

I – à Vigilância Sanitária Municipal e à Vigilância Epidemiológica, para realização de averiguação urgente acerca do surto de escabiose, das condições sanitárias e de higiene da instituição, bem como da prática de banhos noturnos compulsórios, em observância às normativas sanitárias vigentes, especialmente à RDC nº 502/2021 da ANVISA;

II – Ao Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e à Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa Idosa da Polícia Civil, para apuração legal e criminal dos fatos denunciados, especialmente no que se refere aos indícios de maus-tratos, negligência institucional e eventual apropriação indevida ou desaparecimento de roupas e pertences pessoais dos residentes;

III – ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI, para ciência e acompanhamento das providências adotadas, considerando a competência daquele colegiado na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

IV – À Vigilância Sanitária Estadual, para ciência das deliberações e acompanhamento das medidas de fiscalização sanitária já instauradas.

Ressalta-se que a presente deliberação observa os princípios do controle social e da articulação intersetorial previstos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, considerando que a apuração, responsabilização e adoção de medidas sancionatórias extrapolam as atribuições fiscalizatórias e deliberativas deste Conselho.

Ademais, deliberou-se que a Comissão de Entidades deste CMAS tomará ciência formal do caso e realizará a juntada da referida denúncia aos documentos já existentes da instituição para fins de monitoramento permanente e avaliação da regularidade de sua inscrição neste conselho.

Pauta 2: Gestão de Vagas de Acolhimento Institucional via Termo de Fomento

A conselheira Fernanda apresentou ao Plenário situação pendente relacionada à oferta de acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Informou que foi formalmente solicitada, a disponibilização de vaga de acolhimento para pessoa idosa, demanda está prevista nas metas e obrigações estabelecidas no Termo de Fomento firmado entre a entidade executora e o Município. Ressaltou, ainda, que o referido ofício estabelecia prazo de 15 (quinze) dias para manifestação oficial quanto ao atendimento da solicitação. Contudo, até a presente data, transcorridos 20 (vinte) dias do protocolo, não houve qualquer resposta formal, devolutiva técnica ou posicionamento administrativo por parte do órgão competente. Diante da situação exposta, o Plenário registrou preocupação quanto ao cumprimento das pactuações estabelecidas no instrumento de parceria, bem como quanto à garantia da continuidade da proteção social integral à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

O conselheiro Ronaldo interveio pontuando que, no modelo anterior de execução, a relação estabelecida com a entidade ocorria sob a modalidade de contratação por “compra de serviços. Solicitou esclarecimentos técnicos acerca dos critérios utilizados para a definição para o regime de Termo de Fomento, e sobre os motivos que ensejaram a definição exata desse quantitativo de 9 (nove) vagas pactuadas, considerando a necessidade de compreensão dos parâmetros adotados para a fixação da capacidade de atendimento prevista no instrumento de parceria.

A conselheira Fernanda apresentou a respectiva justificativa técnica, explicando que, anteriormente, todas as vagas da instituição eram formalmente consideradas de abrangência do Social devido à ausência de uma definição quantitativa expressa. Ocorre que, na prática, sempre que a Assistência Social necessitava e solicitava o acolhimento de um idoso, a vaga nunca estava disponível. Visando corrigir tal distorção, a gestão optou por reestruturar o processo em estrita conformidade com a legislação vigente, estabelecendo o número de vagas disponíveis a partir de

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal nº 845/95

Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro,
São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

FONE: (012) 3971-2618

assistentesocial@saobentodosapucaí.sp.gov.br



um cálculo matemático: dividiu-se o valor total do recurso financeiro repassado à instituição pelo valor real do custo per capita (por usuário) do serviço prestado.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, , lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mi e pelos demais membros presentes.

Sandra Maria Teixeira Andrade
Presidente do CMAS